

TERMO DE CESSÃO Nº 111/2022

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DOS DIREITOS DE REPRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA CARTILHA PROCON MIRIM: FORMANDO CONSUMIDORES CONSCIENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EDITORA DO BRASIL S.A, NA FORMA AJUSTADA.

CEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio de Souza Gomes**, com a interveniência do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-MG, representado por seu Coordenador **Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo**.

CESSIONÁRIA: Editora do Brasil S.A, com sede na Rua Conselheiro Nébias, n.º 887, Bairro Campos Eliseos, em São Paulo/SP, CEP 01.203-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.657.574/0001-69, neste ato representada por **Felipe Ramos Poletti e Vicente de Paulo Tortamano Avanso**.

Resolvem ajustar entre si o presente Termo de Cessão Gratuita dos Direitos de Reprodução e Distribuição da cartilha Procon Mirim: Formando Consumidores Conscientes, nos termos da Lei Federal n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Resolução Conjunta PGJ PROCON n.º.1, de 01 de setembro de 2009, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente termo a cessão gratuita, pelo Cedente-MPMG à Cessionária - **Editora do Brasil S.A**, dos direitos de reprodução e distribuição da cartilha Procon Mirim: Formando Consumidores Conscientes, no material didático Conjunto 1 - Língua Portuguesa - Nara Bital - 7º ano (título provisório), impresso + digital, em tiragem de 42.000 (quarenta e dois mil) exemplares., conforme o disposto no Anexo Único.

Subcláusula Primeira - O Cedente, na qualidade de titular e detentor dos direitos patrimoniais sobre a cartilha, licencia à **Cessionária** os direitos patrimoniais sobre as produções, nos limites determinados: reprodução e distribuição.

Subcláusula Segunda - O autor intelectual das imagens presentes na cartilha Procon Mirim: Formando Consumidores Conscientes, Luiz Otávio Martins de Oliveira, cede o direito de uso das imagens apenas para o material didático discriminado acima e o condiciona à existência de citação à autoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações

I – Das obrigações do Cedente:

Constituem-se obrigações do Cedente:

a) ceder à Cessionária a título gratuito, por meio de mídia física ou virtual, a cartilha Procon Mirim: Formando Consumidores Conscientes, para os exclusivos fins de reprodução e de distribuição, conforme o objeto deste contrato.

II – Das obrigações da Cessionária:

Constituem-se obrigações da **Cessionária**:

- a) garantir que o uso do material seja sempre acompanhado dos devidos créditos ao Cedente;
- b) zelar pela integridade da cartilha, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua comercialização ou a vinculação do seu recebimento a doação de valores pecuniários, de bens ou de serviços;
- c) antes que a cartilha seja impressa, enviar o arquivo final desta, já com a marca da Cessionária e dos eventuais parceiros que constarem na última capa, para avaliação da Diretoria de Publicidade Institucional do MPMG;
- d) informar ao Cedente, por escrito, os eventuais parceiros que constarem da última capa, encaminhando, em anexo, um exemplar reproduzido do material;
- e) utilizar a obra somente para atividades que promovam educação sobre os direitos e deveres dos consumidores, sendo vedada qualquer outra utilização.

Subcláusula única: Sempre que houver impressão da obra, o cessionário deverá informar ao Procon Estadual, por meio de documento escrito, o número de exemplares da obra e do encarte impressos, bem como, após a distribuição, o número de exemplares da obra e do encarte distribuídos, entre outras informações que forem consideradas relevantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Informações Complementares

- a) a Cessionária não poderá transferir os direitos e deveres constantes deste termo de cessão a terceiros, ainda que a ela vinculados por alguma razão, ressalvada a hipótese da alínea "e" desta cláusula;
- b) o Termo de Cessão não transfere, em todo ou em parte, nenhum direito patrimonial à Cessionária;
- c) qualquer utilização indevida da cartilha sujeitará o autor da violação às sanções previstas na Lei Federal n.º 9.610/1998, dentre outras cabíveis;
- d) a Cessionária, nas atividades de reprodução e distribuição da Cartilha, responsabiliza-se por qualquer infração a direitos de terceiros;
- e) a Cessionária poderá reproduzir a cartilha objeto deste contrato, na quantidade determinada, a seu ônus ou por meio de parceria com entidades ou instituições, públicas ou privadas;
- f) será de inteira responsabilidade da Cessionária a escolha do(s) seu(s) eventual(ais) parceiro(s);
- g) se houver má conduta de parceiro privado em relação ao direito do consumidor, poderá o Cedente, após comunicação formal à Cessionária, rescindir o presente termo de cessão;
- h) é vedada, em qualquer hipótese, a venda de exemplares da cartilha objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- Da inserção do Nome, Marca ou Logomarca da Cessionária

O nome e a marca ou logomarca da Cessionária e do(s) parceiro(s), nas atividades de reprodução e distribuição da cartilha, poderão ser aplicados ou utilizados em local próprio, situado na última capa, devendo o material ser previamente submetido à avaliação da Diretoria de Publicidade Institucional do MPMG, observadas as orientações do Manual de Identidade Visual do MPMG, nos termos da Resolução PGJ n° 23, de 24 de agosto de 2018.

Subcláusula Primeira: A informação "Formando Consumidores Conscientes Termo de Cessão n° 111/2022", grafada em fonte "arial", tamanho 9, deverá constar na parte mais inferior da última capa de todos os exemplares reproduzidos da cartilha "Procon Mirim: Formando Consumidores Conscientes".

Subcláusula Segunda: Salvo as disposições contidas no caput e na Subcláusula Primeira deste artigo ou autorização escrita do Cedente, é vedado à Cessionária alterar, de qualquer forma, a capa, contracapa,

quarta capa (última capa) ou conteúdo da obra, ou do seu respectivo encarte, seja pela inclusão, exclusão ou modificação no texto ou na parte gráfica (arte e desenhos).

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão

O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses de infração das cláusulas deste instrumento e da Resolução Conjunta PGJ PROCON nº.1, de 01 de setembro de 2009 (Anexo Único), bem como no caso de constatação, pelo Cedente, de uso indevido da cartilha objeto deste contrato pela Cessionária.

CLÁUSULA SEXTA - Da Ausência de Ônus

A cessão da Cartilha não acarretará nenhum ônus para as partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, no caso de interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

Este termo será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte – MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ PROCON Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a cessão dos direitos de reprodução e de distribuição da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu respectivo encarte, mediante termo específico.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe competem, com fundamento no art. 18, incisos XI e LV, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de outubro de 1994, e a SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON ESTADUAL, com fundamento no art. 23, incisos I e IV, da Lei complementar n.º 61, de 12 de julho de 2001 e,

Considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais transferiu para a Procuradoria-Geral de Justiça as atividades do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - Procon Estadual;

Considerando que é competência do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - Procon Estadual informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio de diferentes meios de comunicação;

Considerando que é princípio da Política Nacional das Relações de Consumo a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

Considerando que a educação e divulgação do consumo adequado dos produtos e serviços é direito básico do consumidor;

RESOLVEM:

Art. 1º A cessão dos direitos de reprodução e distribuição da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu respectivo encarte será feita por meio de termo de cessão, conforme anexo único desta resolução.

§ 1º O termo de cessão não transfere, em todo ou em parte, nenhum direito autoral ou patrimonial ao cessionário.

§ 2º Os direitos e deveres constantes no termo de cessão não poderão, em hipótese alguma, ser transferidos a terceiros, mesmo que vinculados ao cessionário por alguma razão.

§ 3º O interessado deverá, por escrito, apresentar solicitação ao(a) Secretário(a)-Executivo(a) do Procon Estadual, encaminhando, juntamente, as informações indicadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta Resolução.

Art. 2º O termo de cessão terá como parte cedente o Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - Procon Estadual, representado pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a), e nele poderão ser parte cessionária quaisquer entidades ou instituições, públicas ou privadas.

Art. 3º Caberá ao Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - Procon Estadual, após criteriosa análise, cujo relatório expresso deverá ser arquivado em local próprio, decidir se determinada instituição ou entidade, pública ou privada, poderá ser cessionária dos direitos de reprodução e distribuição da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu encarte.

§ 1º O relatório supracitado deverá mencionar as características da instituição ou entidade, pública ou privada, indicando, entre outras informações, o nome e o endereço completo, os telefones de contato, o ano de início de suas atividades, a estrutura funcional e física de sua sede e de suas regionais, os componentes de sua coordenadoria, as ações/atividades típicas que realiza, o número de consumidores abrangidos por suas atividades.

§ 2º As informações indicadas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas ao Procon Estadual pelo interessado em tornar-se cessionário, que será o responsável pela veracidade dos dados informados.

Art. 4º A obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e o seu encarte deverão ser utilizados somente para atividades que promovam educação sobre os direitos e deveres dos consumidores, sendo vedada qualquer outra utilização.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, a distribuição da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu encarte, pelo cessionário, deverá ser gratuita, sendo expressamente proibida a sua comercialização ou a vinculação do seu recebimento a doação de valores pecuniários, de bens ou de serviços.

Art. 5º A utilização da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu encarte, em desacordo com o disposto na presente resolução ou no termo de cessão, ensejará a revogação do mencionado termo, e poderá, ainda, ser considerada violação dos direitos autorais, sujeitando o autor da violação às sanções previstas na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, entre outras cabíveis.

Art. 6º O Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - Procon Estadual deverá manter arquivo com informações sobre o termo de cessão firmado, cessionário, número de exemplares da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de encartes impressos e distribuídos por cada cessionário, e outras informações que forem consideradas relevantes.

Parágrafo Único. Sempre que houver impressão da obra, o cessionário deverá informar ao Procon Estadual, por meio de documento escrito, o número de exemplares da obra e do encarte impressos, bem como, após a distribuição, o número de exemplares da obra e do encarte distribuídos, entre outras informações que forem consideradas relevantes.

Art. 7º O termo de cessão terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua publicação, prorrogáveis por igual período, mediante termo aditivo próprio.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Resolução Conjunta PGJ PROCON nº 02, de 13 de agosto de 2007.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2009.

ALCEU MARQUES TORRES

Procurador-Geral de Justiça

VALÉRIA DUPIN LUSTOSA

Secretária-Executiva do Procon Estadual

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO

TERMO DE CESSÃO Nº ____/2009

O PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON ESTADUAL, com sede na Rua Dias Adorno, nº 347, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-100, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a)- Executivo(a) _____ [NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)-EXECUTIVO(A) DO PROCON ESTADUAL], e o _____ [NOME DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO, PÚBLICA OU PRIVADA], com sede na _____ [ENDEREÇO COMPLETO DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO], doravante denominado(a) CESSIONÁRIO, neste ato representado(a) por _____ [NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO], resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Direitos de Reprodução e de Distribuição da Obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu encarte, que será regido pela legislação aplicável à matéria, em especial pela Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e pela Resolução PGJ-MG ___/2009, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Cessão e Transferência

O CEDENTE, por meio do presente, cede e transfere ao cessionário cd-rom, ou outra mídia equivalente, com os arquivos da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu encarte, para fins de reprodução e distribuição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ausência de Ônus

A cessão do cd-rom ou de outra mídia equivalente contendo os arquivos da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu encarte não acarretará nenhum ônus para o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Reprodução

O CESSIONÁRIO poderá reproduzir a obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e seu encarte, na quantidade desejada, a seu ônus ou por meio de parceria com entidades ou instituições, públicas ou privadas.

§ 1º Será de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO a escolha do(s) seu(s) eventual(ais) parceiro(s).

§ 2º Se houver má conduta de parceiro privado em relação ao direito do consumidor, poderá o CEDENTE, após comunicação formal ao CESSIONÁRIO, revogar o presente termo de cessão.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inserção do Nome, Marca ou Logomarca do Cedente ou Parceiros, e do Registro de Controle. O nome e a marca do CESSIONÁRIO e do(s) parceiro(s) de reprodução e distribuição da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu encarte poderão ser inseridos em local próprio, situado na quarta capa (última capa).

Parágrafo Único. As informações "Projeto Procon Mirim - Termo de Cessão nº - AUTOR DA OBRA: PROCON ESTADUAL DE MINAS GERAIS", grafadas em fonte "arial", tamanho 9, deverão constar na parte mais inferior da quarta capa (última capa) de todos os exemplares reproduzidos da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes".

CLÁUSULA QUINTA - Da Vedação de Outras Alterações

Salvo as disposições contidas no item anterior ou autorização escrita do CEDENTE, é vedado ao CESSIONÁRIO alterar, de qualquer forma, a capa, contracapa, quarta capa (última capa) ou conteúdo da obra, ou do seu respectivo encarte, seja pela inclusão, exclusão ou modificação no texto ou na parte gráfica (arte e desenhos).

CLÁUSULA SEXTA - Das Informações a Serem Prestadas ao PROCON ESTADUAL

O CESSIONÁRIO fica obrigado a informar ao CEDENTE, por escrito, a cada reprodução da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" ou de seu encarte, o número de exemplares impressos e os eventuais parceiros que constarem da quarta capa (última capa), encaminhando, em anexo, um exemplar reproduzido da obra e outro do encarte.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vedação de Venda dos Exemplares da Obra e de seu Respectivo Encarte

É vedada, em qualquer hipótese, a venda de exemplares da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu encarte.

CLÁUSULA OITAVA - Da Revogabilidade do Termo de Cessão O presente Termo de Cessão poderá ser revogado na hipótese de infração de qualquer uma de suas cláusulas, bem como no caso de constatação, pelo CEDENTE, de uso indevido da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu encarte pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA - Do Uso Indevido A utilização da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu encarte, em desacordo com o disposto na Resolução PGJ nº ____/2009 ou com o presente Termo de Cessão, será considerada violação dos direitos autorais e sujeitará o autor da violação às sanções previstas na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, dentre outras cabíveis.

Parágrafo Único. O CESSIONÁRIO, nas atividades de reprodução e distribuição da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu encarte, responsabiliza-se por qualquer infração a direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência

O Termo de Cessão terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua publicação, prorrogáveis por igual período, mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para a solução de qualquer dúvida e controvérsia oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias, de igual teor e forma, para uma só finalidade, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2009.

Assim ajustados, Cedente e Cessionária celebram o presente termo, com senha/assinatura eletrônica, juntamente com duas testemunhas.

Cedente:

Márcio de Souza Gomes
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo
Coordenador Procon-MG

Cessionária:

Felipe Ramos Poletti

Vicente de Paulo Tortamano Avanso

Leonardo Burgos - Testemunha pela Editora do Brasil S.A

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE DE PAULO TORTAMANO AVANSO, Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 21:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RAMOS POLETTI, Usuário Externo**, em 19/12/2022, às 08:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Burgos, Usuário Externo**, em 19/12/2022, às 09:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 20/12/2022, às 10:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO, COORDENADOR DO PROCON/MG**, em 01/02/2023, às 14:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 02/02/2023, às 14:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 02/02/2023, às 14:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4242399** e o código CRC **B6D80CFF**.